

PROCESSO TC nº 01.556/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Soledade**, **Sr. Cleiton de Almeida**, concedendo Pensão por morte da servidora *Sra. Gelma Avelino de Sousa*, matrícula nº 01470-1, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o **Sr. Marcos José dos Santos.** De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Sr. Marcos José dos Santos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



<u>Processo TC nº 01.556/19</u>

Objeto: Pensão

Beneficiário: Marcos José dos Santos Servidor (a): Gelma Avelino de Sousa

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Soledade

Gestor Responsável: Cleiton de Almeida

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00357 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.556/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Sra. Gelma Avelino de Sousa*, matrícula nº 01470-1, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o **Sr. Marcos José dos Santos**, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 002/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de março de 2020.

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:31



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:56



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO